

PORTARIA N° 029-2015 – 06.03.2015

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **RESOLVE:**

Artigo 1° - Instituir Comissão para avaliar e apresentar proposta à Diretoria Executiva, para considerar como inservíveis ou desnecessários, bens integrantes do patrimônio da Entidade, conforme Decreto Estadual n° 4.336, de 25.02.2009, publicado no Diário Oficial do Estado – Executivo, n° 7917, edição de 25.02.2009.

Artigo 2° - Ficam designados como membros da Comissão, com mandato de 01 (um) ano, contado da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, os seguintes funcionários:

Fernanda Bernardinis – RG n° 4.965.825-7-SESP-PR

Luiz Fernando Caron Alves – RG n° 294.526-6-SESP-PR

Pedro Henrique Golin Linhares – RG n° 6.995.990-3-SESP-PR

Artigo 3° - Fica nomeada como Presidente da Comissão, Fernanda Bernardinis.

Artigo 4° - Na elaboração da proposta de que trata o artigo 1°, desta Portaria, a Comissão deve observar as disposições contidas no Decreto Estadual n° 4.336, de 25.02.2009.

Artigo 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de março de 2015.

Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO



**Fernando Xavier Ferreira
Superintendente.**



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar 

Exibir Ato



Página para impressão

Decreto 4336 - 25 de Fevereiro de 2009

Alterado Compilado Original Publicado no Diário Oficial nº. 7917 de 25 de Fevereiro de 2009

Súmula: Os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e nos termos da Lei nº 7.967, de 30 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º. Os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná que, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, forem considerados inservíveis ou desnecessários, poderão ser doados, para fins de interesse social, a órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como a entidades sem fins lucrativos, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos de bens recebidos em doação pela Secretaria de Estado da Cultura com a finalidade de serem repassados a órgãos e entidades citados no "caput", que tenha entre seus objetivos a promoção da cultura, poderá o titular da Pasta autorizar a doação para fins de interesse social, observadas as disposições deste Decreto.

(Incluído pelo Decreto 5915 de 14/12/2009)

Art. 2º. A inservibilidade ou desnecessidade do bem será declarada por uma comissão constituída por:

I - três membros designados pelo titular da Pasta a que pertencer o bem, dos quais fará parte um representante do Departamento de Transporte Oficial - DETO, para os casos de doação de veículos automotores rodoviários, classificados pelo Decreto nº 1311, de 14 de setembro de 1999 e suas alterações.

II - três membros, designados pelo titular da Pasta, quando se tratar de doação de implementos de terraplenagem, agrícola ou industrial, bem como de material classificado como permanente e de demolição.

Parágrafo único. A declaração de inservibilidade de que trata este artigo deverá conter, além de outros dados considerados necessários, os seguintes:

- a) especificações técnicas do bem a ser doado;
- b) repartição de origem;
- c) razões que determinaram a inservibilidade ou desnecessidade;
- d) valor atribuído.

Art. 3º. O pedido de autorização encaminhado ao Governador do Estado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - quando se tratar de doação a órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios:

- a) solicitação da autoridade competente, justificando a necessidade do bem e o fim a que se destina;
- b) termo de inservibilidade expedido na forma do art. 2º deste Regulamento;

II - quando se tratar de doação a entidades sem fins lucrativos:

- a)** exposição de motivos, firmada pelo representante legal da entidade, justificando a necessidade do bem pretendido;
- b)** cópia dos estatutos da entidade;
- c)** prova de registro no órgão estadual competente;
- d)** cópia da ata da última eleição de diretoria;
- e)** prova de regularidade com a seguridade social;
- f)** atestado de que a entidade está prestando atendimento gratuito e que seus dirigentes não recebem remuneração a qualquer título;
- g)** termo expedido na forma do art. 2º deste Regulamento;

Art. 4º. Deferido pelo Governador, o processo deverá:

- a)** no caso do artigo 2º, inciso I, ser providenciada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a devida baixa patrimonial, cabendo ao Departamento de Transporte Oficial – DETO efetuar a entrega do veículo e dos respectivos documentos em nome do donatário;
- b)** nos casos previstos no inciso II do artigo 2º, ser efetuada a devida baixa no patrimônio sob responsabilidade do órgão, no sistema informatizado dos bens móveis.

Art. 5º. Cabe ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência autorizar a demolição de edificação do patrimônio do Estado, mediante laudo específico emitido pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, devidamente justificado, bem como, doar o material de demolição na forma deste Decreto.

Art. 6º. Ficam revogados o Decreto nº 3.875, de 9 de novembro de 2004 e o inciso III do artigo 7º do Decreto nº 897, de 31 de maio de 2007.

Curitiba, em 25 de fevereiro 2009, 188º da Independência e 121º da República.

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

